



MENSAGEM DE LEI Nº. 038/2026.

Tauá-Ceará, 13 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa honrada Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei, que: **“Altera a Lei Municipal nº 2968, de 04.12.2025, na forma que indica e adota outras providências.**

Objetivamos com a alteração proceder a adequação da referida legislação, após constatação em Certidão Cartorária, que o imóvel da Rua Marfiza Cidrão, nº 43, bairro Centro de Tauá-Ceará, possui titularidade registral atribuída a Luís Antônio Cavalcante, atualmente representado por seu Espólio, não integrando, portanto, o patrimônio imobiliário do Município, conforme cópia anexa.

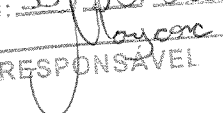
Diante dessa circunstância, mostra-se necessária a **exclusão do referido imóvel da relação de Bens Residuais constante do Anexo I – Bens Residuais, da Lei Municipal nº 2.968/2025**, de modo a compatibilizar a legislação municipal com a situação registral efetivamente constatada e possibilitar a correspondente atualização do cadastro imobiliário municipal.

A medida proposta possui, assim, caráter corretivo e de regularização cadastral e patrimonial.

Contamos com o apoio dos nobres *Edis* na aprovação da proposição, por se tratar de medida destinada à necessária conformidade legislativa, apresentado nossos votos de consideração e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIS ALVES NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 13/10/2026

RESPONSÁVEL



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 82/2026

Protocolo: 20261013141319-5814 - 13/10/2026 às
11:13

**Altera a Lei Municipal nº 2968, de
04.12.2025, na forma que indica e
adota outras providências.**

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I – BENS RESIDUAIS, da Lei Municipal nº 2968, de 04 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a exclusão do imóvel sob número de ordem 11, Rua Marfisa Cidrão Rocha, 43, área 54,48m², B.C.I 8962.

Art. 2º. Fica revogado o item 11 da tabela do Anexo I – BENS RESIDUAIS, da Lei Municipal nº 2968, de 04 de dezembro de 2025.

Art. 3º. Cabe ao Departamento de Gestão Tributária adotar as medidas cabíveis para fins de atualização do cadastro imobiliário do imóvel referido no art. 1º, em conformidade com a respectiva documentação registral

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.